Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da ___ª Vara da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo

[053.09.016900-2 18-05-09 12:31:52 59]

Ação Popular
Velha 'Tombada' e Sempre Nova Academia

CARLOS PERIN FILHO, cidadão, CPF nº 111.763.588-04 (Doc. I), título de eleitor nº 1495721401-08, zona 374, seção 0229 (Doc. II), residente e domiciliado na Rua Augusto Perroni, 537, São Paulo, SP - 05539-020, fone/fax: 3721-0837, advogado, OAB-SP 109.649 (Doc. III), endereço eletrônico na Internet em www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor, sob inspiração da bela CLIO (a musa helênica protetora da História) e com base no artigo 5º, LXXIII, da Constituição Federal, em harmonia aos dispositivos da Lei nº 4.717/65, Ação Popular contra e a favor a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO e FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, a citar na pessoa de seu ilustre presidente, professor JOÃO GRANDINO RODAS, em função das razões de fato e de direito a seguir articuladas:

Da Legitimidade Ativa da Personalidade Humana do Cidadão

Dispõe a Constituição Federal da República Federativa do Brasil:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> (....)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

(....)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(....)"

Dispõe o artigo 1º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965 que:

"Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 14, §38, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinqüenta por cento do patrimônio ou da receita ânua, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

(....)

§3º A prova da cidadania, para ingresso em juízo, será feita com o título eleitoral, ou com documento que a ele corresponda."

Da Amplitude Jurisdicional
em Função do Direito das Cidadanias
ao Tombamento da *Velha e Sempre Nova Academia*

Por "a jurisdição civil, contenciosa e voluntária, é exercida pelos juízes, em todo o território nacional" do artigo 1º do Código de Processo Civil é entendido o poder

jurisdicional necessário para efetividade do processo, em instrumentalidade substancial, em função do direito da Cidadania em receber Jurisdição do Poder Judiciário em defesa dos patrimônios histórico, artístico, cultural e arquitetônico da *Velha e Sempre Nova Academia*, por ocasião das obras de Engenharia Civil e/ou Arquitetura em projetos e/ou andamentos naquela instituição histórica nacional.

Da Terminologia a Utilizar na Reconfiguração Jurídica das Paraconsistências

Para fins de reconhecimento de existências, compreensão das naturezas e superação das paraconsistências de Direito Público e seguindo a terminologia da Lei da Ação Popular, por "bens e direitos de valor econômico" positivados no artigo 1º é considerado o dinheiro privado que ao ser recolhido em tributos ao ESTADO DE SÃO PAULO transforma-se em público e é destinado a custear os projetos e/ou obras de Engenharia Civil e/ou Arquitetura em andamento na Velha e Sempre Nova Academia - bens e direitos de valor econômico que este Cidadão vem defender. Também entram nessa categoria as colaborações de ex-alunos(as) efetivadas e noticiadas pelo Informativo da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Ano 7 nº 30 Especial (Doc. IV) e deste cidadão em particular (Doc. V, Diploma e Doc. VI, contribuição individual).

Por *nulidade parcial* é considerado o não atendimento aos trâmites legais e administrativos que regem os restauros e/ou reformas de edificações tombadas, conforme notícia publicada *infra* noticiada.

Por "Lógica Paraconsistente" é considerada a lógica que admite a contradição sem ser trivial, conforme exemplificado por NEWTON C. A. DA COSTA, JAIR MINORO ABE, JOÃO I. DA SILVA, AFRÂNIO CARLOS MUROLO e CASEMIRO F. S. LEITE, com destaque em **negrito** ao exemplo nº 1:

> "3.3 LÓGICA PARACONSISTENTE MODELANDO O CONHECIMENTO HUMANO
>
> No mundo em que vivemos é comum depararmos com inconsistências em nosso cotidiano. Para simplificar o entendimento da proposta e o significado da lógica paraconsistente, realçando a importância de sua aplicação em situações em que a lógica clássica é incapaz de gerar bons resultados, são discutidos nessa seção alguns exemplos.
>
> Em todos os exemplos que serão apresentados, as situações de inconsistências e as indefinições estão presentes. O

objetivo é mostrar que a lógica paraconsistente pode ser aplicada para modelar conhecimentos por meio de procura de evidências, de tal forma que os resultados obtidos são aproximados do raciocínio humano.

Exemplo 1: Numa reunião de condomínio, para decidir uma reforma no prédio, nem sempre as opiniões dos condôminos são unânimes. Se sempre houvesse unanimidade, isso facilitaria muito a decisão do síndico. Alguns querem a reforma, outras não, gerando contradições. Outros nem mesmo têm opinião formada, gerando indefinições. A análise detalhada de todas as opiniões, contraditórias, indefinidas, contra e a favor, pode originar buscas de outras informações para gerar uma decisão de aceitação ou não da reforma do prédio. A decisão tomada vai ser baseada nas evidências trazidas pelas diferentes opiniões.

Exemplo 2: Um administrador, chefe de uma equipe, que tem a missão de promover um de seus funcionários, deve avaliar várias informações antes de deferir o pedido. As informações provavelmente virão de várias fontes: departamento pessoal, chefia direta, colegas de trabalho etc. É de se prever que essas informações vindas de várias fontes podem ser conflitantes, imprecisas, totalmente favoráveis ou ainda totalmente contrárias. Compete ao administrador a análise dessas múltiplas informações para tomar uma decisão de deferimento ou indeferimento. Com todas as informações o administrador pode ainda considerar as informações insuficientes ou então totalmente contraditórias; nesse caso, novas informações deverão ser buscadas.

Como foi visto nos dois exemplos anteriores, a principal característica do comportamento humano é tomar decisões conforme os estímulos recebidos provenientes das variações de seu meio ambiente. Na realidade, as variações das condições ambientais são muitas e, às vezes, inesperadas, resultando em estímulos quase sempre contraditórios. Em face disso, é necessária a utilização de uma lógica que contemple todas essas variações e não apenas duas, como faz a lógica tradicional ou clássica. Portanto, fica claro que há algumas situações em que a lógica clássica é incapaz de tratar adequadamente os sinais lógicos envolvidos. É nesses casos que os circuitos e sistemas computacionais lógicos, que utilizam a lógica binária, ficam

impossibilitados de qualquer ação e não podem ser aplicados. Por conseguinte, necessitamos buscar sistemas lógicos em que se permita manipular diretamente toda essa faixa de informações e assim descreva não um mundo binário, mas real.

Exemplo 3: Um operário que atravessa uma sala para realizar determinado serviço em uma indústria pode ter seus óculos inesperadamente embaçados pela poluição ou pelo vapor. Sua atitude mais provável é parar e fazer a limpeza em suas lentes para depois seguir em frente. Esse é um caso típico de indefinição nas informações. O operário foi impedido de avançar por falta de informações oriundas de seus sensores da visão sobre o ambiente. Por outro lado, o operário pode, ao atravessar a sala na obscuridade, deparar com uma porta de vidro que emita reflexo da luz ambiental, confundindo sua passagem pelo ambiente. Esse é um caso típico de inconsistência, porque as informações foram detectadas por seus sensores da visão com duplo sentido. O comportamento normal do operário é parar, olhar mais atentamente. Caso seja necessário, deve modificar o ângulo de visão, deslocando-se de lado para diminuir o efeito reflexivo; somente quando tiver certeza, vai desviar da porta de vidro e seguir em frente.

Exemplo 4: Um quarto exemplo em que aparecem situações contraditórias e indeterminadas pode ser descrito do seguinte modo:

Uma pessoa que está prestes a atravessar uma região pantanosa recebe uma informação visual de que o solo é firme. Essa informação tem como base a aparência da vegetação rasteira a sua frente. Essa informação, vinda de seus sensores da visão, dá um grau de crença elevado à afirmativa: "pode pisar o solo sem perigo". Não obstante, com o auxílio de um pequeno galho de árvore, testa a dureza do solo e verifica que o mesmo não é tão firme como parecia.

Nesse exemplo, o teste com os sensores do tato indicou um grau de crença menor do que o obtido pelos sensores da visão. Podemos atribuir arbitrariamente um valor médio de grau de crença da afirmativa: "pode pisar o solo sem perigo".

Essas duas informações constituem um grau de conflito

que faria a pessoa ficar com certa dúvida, quanto à decisão de avançar ou não. A atitude mais óbvia a tomar é procurar novas informações ou evidências que podem aumentar ou diminuir o valor do grau de crença que foi atribuído às duas primeiras medições. A procura de novas evidências, como efetuar novos testes com o galho, jogar uma pedra etc., vai fazer variar o valor do grau de credibilidade. Percebendo que as informações ainda não são suficientes, portanto consideradas indefinidas, é provável que essa pessoa vá avançar com cautela e fazer novas medições, buscando outras evidências que a ajudem na tomada de decisão. A conclusão dessas novas medições pode ser um aumento no valor do grau de credibilidade para 100%, o que faria avançar com toda confiança, sem nenhum temor. Por outro lado, a conclusão pode ser uma diminuição no valor do grau de credibilidade, obrigando-a a procurar outro caminho.

A lógica paraconsistente pode modelar o comportamento humano apresentado nesses exemplos e assim ser aplicada em sistemas de controle, porque se apresenta mais completa e mais adequada para tratar situações reais, com possibilidades de, além de tratar inconsistências, também contemplar a indefinição."

(In: LÓGICA PARACONSISTENTE APLICADA, em co-autoria de JAIR MINORO ABE, JOÃO I. DA SILVA, AFRÂNIO CARLOS MUROLO e CASEMIRO F. S. LEITE - São Paulo: Atlas, 1999, p. 37/9)

Por "instrumentalidade substancial" é referida aquela doutrinada por KAZUO WATANABE:

"Uma das vertentes mais significativas das preocupações dos processualistas contemporâneos é a da efetividade do processo como instrumento da tutela de direitos.

Do conceptualismo e das abstrações dogmáticas que caracterizam a ciência processual e que lhe deram foros de ciência autônoma, partem hoje os processualistas para a busca de um instrumento mais efetivo do processo, dentro de uma ótica mais abrangente e mais penetrante de toda a problemática sócio-jurídica. Não se trata de negar os resultados conquistados pela ciência processual até essa data. O que se pretende é fazer dessas

> conquistas doutrinárias e de seus melhores resultados um sólido patamar para, com uma visão crítica e mais ampla da utilidade do processo, proceder ao melhor estudo dos institutos processuais - prestigiando ou adaptando ou reformulando os institutos tradicionais, ou concebendo institutos novos - sempre com a preocupação de fazer com que o processo tenha plena e total aderência à realidade sócio-jurídica a que se destina, cumprindo sua primordial vocação que é a de servir de instrumento à efetiva realização dos direitos. É a tendência ao instrumentalismo, que se denominaria substancial em contraposição ao instrumentalismo meramente nominal ou formal."
>
> (In: DA COGNIÇÃO NO PROCESSO CIVIL, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1987, p. 14/5)

Por "ergonomia" é referida aquela doutrinada pelo Conselho da *International Ergonomics Association*:

> "Ergonomia (ou fatores humanos) é a disciplina científica interessada na compreensão das interações entre os humanos e outros elementos de um sistema, é o campo profissional que aplica teoria, princípios, dados e métodos para projetar objetivando o bem-estar humano e o desempenho geral do sistema. Os ergonomistas contribuem para o projeto e avaliação de tarefas, trabalhos, produtos, ambientes e sistemas para fazê-los compatíveis com as necessidades, habilidades e limitações das pessoas." (MÁSCULO, F. S. *Ergonomia, Higiene e Segurança do Trabalho*. In: Introdução à Engenharia de Produção, Rio de Janeiro: Elsevier, 2008 - 2ª reimpressão)

Por "tombamento" é referido aquele lexicografado pela sociedade civil declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 88.274/1983 (DOU 04.05.83), a ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS:

> "**TOMBAMENTO**. S. m. (De tombar, onomatopaico do ruído (*tumb*) de objeto que cai.) Dir. Adm. Ato conservatório pelo qual o poder público põe sob sua guarda um imóvel que é do interesse coletivo preservar, e cuja demolição ou desfiguração é vedada." (DICIONÁRIO JURÍDICO – 2ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 563)

Dos fatos ao Direito,
em lógica jurídica paraconsistente

Na penúltima década do século passado, antes de passar pelo vestibular da **Fuvest** este Cidadão visitou algumas vezes as artísticas, históricas e culturais instalações da *Velha e Sempre Nova Academia*, e notou algo mágico no ar, nas Arcadas, bibliotecas e aulas.... Ao cursar a graduação em Direito na *Velha e Sempre Nova Academia* este Cidadão então Acadêmico entendeu aquela magia, pois experimentou estudar em um local muito especial, onde muitos outros Brasileiros, Brasileiras e até Alienígenas estudaram e eventualmente participaram e participam da História do Brasil. Entrar e sair diariamente das aulas, bibliotecas, nutritivo e inesquecível bandejão do Centro Acadêmico "XI de Agosto", ao longo de cinco voltas da Terra em torno do Sol, foi como entrar e sair de uma cinematográfica 'máquina do tempo', na qual *ser* um *dever* significou e significa lutar pela libertação de Escravos(as), buscar em terra, mar e/ou ar *et extra* a *res publica*, contrariar ditaduras e inovar no ensino, na pesquisa e na extensão dos conhecimentos jurídicos, inclusive dedicando a própria vida, pois na expressão poética limítrofe de TOBIAS BARRETO *quando se sente bater no peito heróica pancada, deixa-se a folha dobrada, enquanto se vai morrer...* .

Mais e melhores considerações históricas sobre a *Velha 'Tombada' e Sempre Nova Academia* podem ser encontradas em várias obras, como por exemplo de ANA LUIZA MARTINS e HELOISA BARBUY, sob o título *ARCADAS - LARGO DE SÃO FRANCISCO - História da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo* (ISBN 85-06-03121-4), EBE REALE sob o título *Faculdade de Direito do Largo de São Francisco - a velha e sempre nova Academia* (ISBN 85-02-02122-2), JOHN W. F. DULLES sob o título *A Faculdade de Direito de São Paulo e a Resistência Anti-Vargas 1938-1945* (tradução de VANDA MENA BARRETO DE ANDRADE, EDUSP/Nova Fronteira, 1984) bem como na Internet, com destaque para - www.arcadas.org.br -

Em paralelo àquele histórico, as históricas instalações da *Velha e Sempre Nova Academia*, ao levarem este Cidadão a diariamente experimentar a História do Brasil, deixaram a desejar nas questões ergonômicas, notadamente por ser canhoto... Tais problemas foram neste século enfrentados pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com o programa USP LEGAL, www.cecae.usp.br/usplegal (Doc. VII, com foto-montagem deste *substituto processual* no papel de *canhoto*), que este Cidadão teve oportunidade de apreciar por ocasião das aulas de Filosofia e que deseja usar por ocasião da pós-graduação na *Velha e Sempre Nova Academia* (doc. VIII - inscrição para o processo seletivo de 2010), pois *somos todos diferentes, mas nossa aula é a mesma*.

Já ao final da primeira década deste século, este Cidadão recebeu, ao término do ano passado, impresso especial 5355/01 - DR/SPM CORREIOS com as saudações acadêmicas do caro colega JOSÉ CARLOS MADIA DE SOUZA, ilutre presidente da

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (Doc. IX) e efetivou o simbólico depósito de R$ 100,00 (cem reais) na conta bancária daquela nobre Associação (Doc X), academicamente isento de qualquer taxa de juros mesmo após mais de uma volta da Lua em torno da Terra ter ocorrido após o vencimento do título 00000139539 no **BRADESCO S/A**.

Por ocasião do Dia Continental do Seguro (14 de maio), MÔNICA CARDOSO informa em matéria publicada no jornal **O ESTADO DE S. PAULO** que a ilustre procuradora ANA CRISTINA BANDEIRA LINS está investigando por Inquérito irregularidades nos projetos e/ou obras de Engenharia Civil e/ou Arquitetura (doc. XI). Por sua vez, o ilustre diretor da Velha Tombada e Sempre Nova Academia, professor JOÃO GRANDINO RODAS, fez publicar no site – www.direito.usp.br – comunicado (Doc. XII) aos(às) Professores(as), Alunos(as) e Funcionários da FDUSP procurando justificar as medidas administrativas tomadas para este Cidadão e para as Cidadanias, porém nada dizendo a respeito da manifestação (ou falta da mesma) por parte do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental desta *polis*.

Naquele contexto, ao *olhar sobre a prática preservacionista em São Paulo*, a historiadora MARLY RODRIGUES revela *de quem é o patrimônio*:

> "O patrimônio histórico é uma vertente particular da ação desenvolvida pelo poder público para a instituição da memória social. O patrimônio se destaca dos demais lugares de memória uma vez que o reconhecimento oficial integra os bens a este conjunto particular, aberto às disputas econômicas e simbólicas, que o tornam um campo de exercício de poder.
>
> Mais que testemunho do passado, o patrimônio é um retrato do presente, um registro das possibilidades políticas dos diversos grupos sociais, expressas na apropriação de parte da herança cultural, dos bens que materializam e documentam sua presença no fazer histórico da sociedade. O patrimônio não é, porém, uma representação de 'todos', este modo de concebê-lo resultou de um momento histórico no qual os bens protegidos pelo Estado representavam a afirmação da identidade nacional. Hoje, embora o conceito de patrimônio tenha-se deslocado da nação para a sociedade, esta concepção permanece como um dos traços marcantes das práticas preservacionistas desenvolvidas em São Paulo, e como um fator de dissimulação das diferenças sociais e culturais.
>
> (....)" (In: *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico*

Nacional, nº 24 - www.iphan.gov.br - 1996 - p. 195)

As *disputas econômicas e simbólicas, que o tornam um campo de exercício de poder* supra referidas por MARLY RODRIGUES estão também evidenciadas na matéria de DANIEL BERGAMASCO publicada no jornal **Folha de S. Paulo** de 01.02.2009, p. C-4 (Doc. XII), com destaque para a posição da UNE e da ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA USP).

Aqui mister expressar minha posição pessoal (que eventualmente pode estar equivocada e que pode ser revista no curso deste processo) sobre as doações privadas aos projetos de Engenharia Civil e/ou Arquitetura para a *Velha 'Tombada' e Sempre Nova Academia*:

Desde seus primórdios, a ajuda mútua na *Velha e Sempre Nova Academia* faz parte da própria História daquela instituição. Nesse sentido mister lembrar a obra do inesquecível professor JOHANN JULIUS GOTTFRIED LUDWIG FRANK - o popular JÚLIO FRANK - com a *Burschenschaft*, a popular 'bucha'. Para mais e melhores detalhes sobre o fenômeno sociológico, econômico e jurídico, favor consultar a obra de AFONSO SCHMIDT sob o título *A sombra de JÚLIO FRANK*.

Daquela experiência comunitária que gerou benefícios também públicos até os dias atuais, a ajuda mútua entre o público e o privado também faz parte do ordenamento jurídico brasileiro, com a Lei nº 11.079/2004 regulando as parcerias. Outra maneira consuetudinária de operar juridicamente tais recursos econômicos é por meio do *endowment fund*, sendo exemplar a experiência da histórica **HARVARD UNIVERSITY** nos Estados Unidos da América e – no Brasil – da **FGV** com a **Tarpon Investimentos S/A**, - tarponinvest.com.br – conforme matéria de ALESSANDRA BELLOTTO no jornal Gazeta Mercantil de 29, 30 de junho e 1º de julho de 2007, p. B-2 (Doc. XIV).

Ora, S.M.J. A formular individual e/ou coletivamente e expressar no curso desta popular ação, a natureza jurídica das doações efetivadas e a efetivar a favor dos projetos e/ou obras de Engenharia Civil e/ou Arquitetura na *Velha 'Tombada' e Sempre Nova Academia* são uma espécie ao que parece informal de Parceria Público Privada, na qual interesses públicos são auxiliados por recursos privados em busca da preservação de valores juridicamente tutelados e em busca dos benefícios da Ergnomia supra referida, em sofisticada combinação de princípios jurídicos da common law com o civil law que em breve provavelmente serão seguidas por outras instituições de ensino em condições econômico-financeiras análogas. Claro que nesta parceria o patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e artístico devem ser preservados, sob as normas constitucionais, legais e administrativas próprias aos órgãos incumbidos daquela guarda (v.g. - www.fusp.org.br - Doc. XV).

Dos Pedidos

Do exposto requeiro para as Cidadanias:

1º) Vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para em desejando aditar esta petição inicial (v.g. questão da eventual necessidade de licitação para as obras, a ser melhor apreciada no curso do processo), nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público Estadual e/ou Federal e/ou Lei da Ação Popular, e/ou leis paulistanas que tratam do tombamento (v.g. Nºs 10.032/1985, 10.236/1986, e 14.516/2007, agregando valor aos direitos históricos, culturais, arquitetônicos e artísticos deste Cidadão e das Cidadanias;

2º) Citação das Rés para contestarem a presente, no prazo legal, ou assistir à petição popular;

3º) Produção de todas as provas em Direito admitidas, com destaque para a vistoria judicial e as perícias de Engenharia Civil, de Produção (Ergonomia), Arquitetura e História;

4º) Prolação de Sentença para:

a) Declarar o direito das Cidadanias ao patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e cultural da *Velha 'Tombada' e Sempre Nova Academia*, bem como dos(as) Funcionários(as), Professores(as), Alunos(as) de Graduação e/ou Pós-Graduação da *Velha e Sempre Nova Academia* ao ambiente ergonômico para trabalho, ensino, estudo, pesquisa e extensão (nesta incluindo as Cidadanias não incluídas nas anteriores);

b) Condenar as Rés a sanar as nulidades parciais apontadas na execução dos projetos e/ou obras de Engenharia Civil e/ou Arquitetura na *Velha 'Tombada' e Sempre Nova Academia*, com a oportuna e adequada oitiva dos órgãos de defesa dos patrimônios envolvidos (histórico, cultural, arquitetônico, etc.) nesta *res publica*;

c) Arbitrar honorários advocatícios a este eterno graduado da *Velha 'Tombada' e Sempre Nova Academia*, nos termos da Tabela de Honorários da OAB-SP. Tais honorários, após o pagamento do IRPF e da contribuição devida ao INSS, serão parcialmente (50%, cinquenta por cento) ofertados em doação para o capital inicial de um *endowment fund* para a FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO de modo similar ao referido **FGV/TARPON**.

Esta *actio popularis* é simbolicamente estimada em R$ 100,00 (cem reais).

São Paulo, 18 de maio de 2009
Dia Internacional dos Museus

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649